

ambiente, de demandas de maus tratos e/ou condições inadequadas de criação e manutenção de animais domésticos, incluindo a verificação de documentos, orientação e adoção de providências para o fim de minimizar os riscos e agravos à saúde humana.

3.28. Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

#### 4. ORIGEM DA DEMANDA

As vistorias zoossanitárias são realizadas por demanda provenientes de solicitações de diferentes origens: munícipes setor regulado, Ministério Público, ações programadas, etc.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

5.1. Solicitações relacionadas à presença de animais no domicílio ou seu entorno

5.1.1. Cães e gatos

- \* N° excessivo de animais
- \* Animais agressores
- \* Condições de alojamento inadequadas
- \* Maus tratos
- \* Condução inadequada
- \* Cães de moradores de rua
- \* Cães comunitários

5.1.2. Animais domésticos de médio e grande porte

- \* Condições de alojamento inadequadas
- \* Maus tratos

5.1.3. Aves

- . Condições de alojamento inadequadas.
- . Maus tratos.

5.2. Solicitações relacionadas a eventos com a presença de animais

5.3. Solicitações relacionadas ao comércio de animais

5.4. Solicitações relacionadas à presença de animais silvestres ou exóticos.

Observações: para fins desta instrução não são consideradas vistorias zoossanitárias aquelas relacionadas à notificação de zoonoses e observação de animais agressores. Estas solicitações são atendidas através de visitas domiciliares relacionadas aos programas de controle das respectivas zoonoses de notificação compulsória.

#### 6. ALERTAS RELACIONADOS ÀS VISTORIAS

6.1. Alertas relacionados à vistoria Zoossanitária no domicílio

A constituição brasileira considera o domicílio inviolável (art 5º inciso XI), sendo assim, o acesso da autoridade sanitária no domicílio só pode acontecer mediante consentimento do morador. Caso o acesso da autoridade seja negado, procedimentos administrativos devem comprovar a ação da autoridade sem que a violação do domicílio aconteça. Os procedimentos serão relacionados no corpo desta instrução.

6.2. Alertas relacionados a eventos com a presença de animais

Esses eventos devem ser autorizados pela autoridade municipal competente – CCZ.

6.3. Alertas relacionados ao comércio de animais

Todo estabelecimento comercial deve possuir o devido Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e o respectivo Cadastro Municipal de Comércio Animal - CMCA. O não cadastramento caracteriza condição irregular do estabelecimento. Os gatis e canis devem possuir além do CMCA, o respectivo cadastro Municipal de Vigilância em Saúde-CMVS.

#### 7. FLUXOS

7.1. Solicitações relacionadas à presença de animais no domicílio ou seu entorno.

7.1.1. Cães e gatos: n° excessivo de animais no domicílio/ condições inadequadas:

Em demandas com este teor a vistoria zoossanitária inicial tem por finalidade a verificação de situações relacionadas ao teor da solicitação que gerou a visita. Em muitos casos, reclamações relativas à presença de grande número de animais no domicílio, relacionam-se a proprietários que apresentam algum tipo de transtorno mental e outras vezes temos situações que acabam caracterizando o abandono social. Em ambos os casos, após a vistoria, deve ocorrer discussão do caso com a equipe e estabelecer estratégias de intervenção de forma articulada com outros setores públicos, privados e ONGs, ou seja, articulação e organização em rede intersetorial, tais como: contato com a Supervisão Técnica de Saúde do território, Supervisão de Vigilância em Saúde do território, UBS-Unidade Básica de Saúde, Interlocução de Saúde Mental, ESF-Estratégia Saúde da Família, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Subprefeituras, etc.

Desta forma, o fluxo pode ser apresentado da seguinte maneira:

1. Reclamações recebidas por diferentes órgãos da SMS e SMS/COVISA devem ser encaminhadas diretamente para a SUVIS correspondente.

2. A SUVIS realiza a visita domiciliar para a identificação da situação que gerou o problema.

3. Nesta primeira abordagem será possível verificar a possibilidade de entrada no domicílio. Caso a entrada no domicílio seja permitida, verificar se o problema está relacionado a condições psicossociais do proprietário do animal. Neste caso a SUVIS deverá entrar em contato com o programa de saúde mental da região e/ou com a área da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS da Subprefeitura correspondente, para a avaliação dos aspectos ligados à saúde e/ou condição desse munícipe. A partir dessas abordagens o proprietário dos animais deverá ser orientado no sentido de reduzir o número de animais encontrados no domicílio. Caso haja necessidade de remoção dos animais, o CCZ deverá ser consultado e essa possibilidade deverá ser avaliada previamente com a área responsável do CCZ (Subgerência de Vigilância e Controle de Animais Domésticos). O CCZ também poderá ser consultado sobre a possibilidade de esterilização cirúrgica, vacinação, vermifugação e outros procedimentos relacionados a esses animais.

4. Se a entrada no domicílio foi permitida e não foi verificada nenhuma das situações apontadas no item anterior (problemas psicossociais), é feita orientação ao proprietário dos animais e é lavrado um auto de infração (ANEXO 1 – Auto de Infração), apontando as irregularidades relacionadas à presença de número de animais maior do que o permitido pela legislação municipal (Lei nº 13.131/01). Deverá ser feito relatório descrevendo a situação encontrada, que acompanhará o auto de infração. O proprietário deve ser esclarecido sobre o direito de manifestar-se por escrito ao serviço de vigilância, caso haja discordância em relação ao auto de infração lavrado. O prazo para esta manifestação é de 10 dias. Com a lavratura do auto dar-se-á início a um processo administrativo de infração sanitária. (ANEXO 2 – Fluxo do Procedimento Administrativo)

5. Caso haja manifestação por parte do infrator, esta deverá ser apreciada pela chefia imediata da autoridade sanitária que lavrou o auto de infração, após oitiva/manifestação formal desse funcionário. A chefia imediata poderá deferir ou não a defesa apresentada.

6. No caso de deferimento, o processo gerado a partir do auto de infração deverá ser arquivado.

7. No caso de indeferimento será aplicada a penalidade compatível com a situação (ANEXO 3 – Auto de Imposição de Penalidade). As penalidades estão previstas na legislação (Leis

Municipais nº 13.131/01, nº 13.725/04, e nº 14.483/07) podendo variar de advertência a multas.

8. O proprietário dos animais deve ser orientado sobre a possibilidade de apresentar recurso em relação à penalidade aplicada.

9. Esgotadas as instâncias de recurso definidas pelo Código Sanitário Municipal, a penalidade aplicada é devidamente publicada, observando-se o artigo 149 do Código Sanitário Municipal. Depois de sanadas as irregularidades, o processo será arquivado.

10. Se o morador não permitir a entrada no domicílio o profissional deverá consultar o entorno da residência reclamada e elaborar relatório circunstanciado acerca da situação encontrada.

11. Deverá ser elaborada notificação ao proprietário, apontando prazo para nova visita. Em caso de recusa no recebimento da notificação, por parte do morador, ela deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento (AR).

12. Se a notificação foi recebida (AR), retornar ao local no prazo determinado.

Se a notificação não for recebida, publicar a notificação em diário oficial e após cinco dias retornar ao local.

13. Se a entrada no domicílio for permitida, seguir o fluxo já descrito.

14. Se comprovado o recebimento do AR e ainda assim no momento da vistoria a entrada não for permitida, lavrar auto de infração por obstaculizar a entrada (art. 116 ou 128, inciso VIII, do Código Sanitário Municipal), informando o setor jurídico de COVISA para que seja obtida ordem judicial para a abordagem no domicílio.

15. No caso de desacato à autoridade, poderá ser lavrado auto por desacato.

16. A qualquer tempo, o proprietário dos animais poderá assinar um Termo de Compromisso de adequação à legislação sanitária, perante a autoridade devidamente credenciada, indicando expressamente as medidas corretivas que pretende executar e os respectivos prazos, efetuando-se nova vistoria para verificação de seu cumprimento.

7.1.2. Cães e gatos: animais potencialmente agressores  
Seguir as orientações explicitadas nos itens anteriores do fluxo 7.1.1

7.1.3. Cães e gatos: Condições de alojamento inadequadas aos animais

Seguir as orientações explicitadas nos itens anteriores do fluxo 7.1.1

7.1.4. Cães e gatos: Maus tratos de animais

Seguir as orientações explicitadas nos itens anteriores do fluxo 7.1.1

7.1.5. Cães e gatos: Condução inadequada

1. Reclamações com Boletim de Ocorrência, recebidas por diferentes órgãos de SMS e SMS/COVISA, deverão ser encaminhadas diretamente para a SUVIS correspondente.

2. Identificado o local de residência, realizar vistoria zoossanitária e seguir procedimentos apontados nos itens 5 a 15 do item 7.1.1. (Lei nº 11.531/03)

7.1.6. Cães e gatos de moradores em situação de rua

Atender ao item 1 do fluxo 7.1.1., abordar o morador em situação de rua para avaliação do comportamento do animal verificando os riscos de agressão e condições de contenção. Orientar o proprietário dos animais sobre os cuidados com o(s) animal (is) e verificar a possibilidade do CCZ esterilizar cirurgicamente, vacinar e vermifugar o(s) animal (is). No caso de animais agressores ou número excessivo de animais, consultar a Subgerência de Vigilância e Controle de Animais Domésticos do CCZ, sobre a possibilidade de remoção e alojamento desses animais.

7.1.7. Cães e gatos: cães e gatos comunitários

Atender aos itens 1 e 2 do fluxo 7.1.1. , identificando um responsável pelo animal. O animal deverá ser registrado (RGA), esterilizado cirurgicamente e contar com um cuidador principal. (ANEXO 4 – Termo de Compromisso de Animal Comunitário - Lei Estadual 12.916/08)

7.1.8. Animais domésticos de médio e grande porte

7.1.8.1. Condições de domiciliação inadequadas aos animais

Idem aos procedimentos descritos no fluxo 7.1.1. (Lei Municipal 10.309/87 e 14.146/06)

7.1.8.2. Maus tratos dos animais

Idem os procedimentos descritos no fluxo 7.1.1. (Leis Municipais 10.309/87 e 14.146/06, Lei Federal 9.605/98 e Decreto Federal nº 24.645/34).

7.1.2. Aves Domésticas

Idem aos procedimentos descritos no fluxo 7.1.1. (Lei Municipal 10.309/87 Lei Federal 9.605/98 e Decreto Federal nº 24.645/34).

7.2. Solicitações relacionadas a eventos com a presença de animais

O interessado deve procurar o Centro de Controle de Zoonoses e solicitar formalmente o licenciamento para realização do evento.

7.3. Solicitações relacionadas à criação e ao comércio de cães e gatos

Os procedimentos relativos a estabelecimentos que comercializam animais devem obedecer ao item 1, do fluxo 7.1.1. e aos procedimentos fiscalizatórios estabelecidos nas Leis Municipais 13.725/04 e 14.483/07.

#### 8. INFORMAÇÃO

Todos os procedimentos deverão estar contemplados no sistema de Informação (SIVISA), onde deverá ser feito o cadastro do local visitado, seguido do registro dos dados de inspeção no módulo específico do Sistema.

Dependendo da complexidade do caso poderá ser firmado um TCA -Termo de Conduta de Ajustamento, entre o(s) responsável(is) e a SUVIS ou CCZ onde constem as medidas corretivas e os prazos concedidos; o documento deverá ser publicado em DOC.

#### 9. COMPETÊNCIAS

9.1. Competência de SUVIS

\* Realização das vistorias zoossanitárias, e de todos os procedimentos a ela relacionados, obedecendo ao fluxo dos procedimentos administrativos atrelados ao uso do poder de polícia de Estado.

\* dos canais de recebimento das reclamações.

\* Compete ao supervisor da SUVIS apreciar as defesas dos autos de infração lavrados em decorrência de vistorias zoossanitárias, bem como realizar os procedimentos relacionados a esta instância do processo administrativo.

9.2. Compete ao CCZ

\* Julgar os recursos de 1ª instância relacionados à vistoria zoossanitária realizadas pelas SUVIS, bem como realizar os procedimentos relacionados a esta instância recursal do processo administrativo.

\* Dar apoio técnico às SUVIS quando solicitado.

\* Coordenar grupo de estudo de casos para dirimir dúvidas relacionadas a procedimentos complexos decorrentes da vistoria zoossanitária.

9.3. Compete a COVISA

\* Julgar recursos de 2ª instância, bem como intervir quando as instâncias inferiores não solucionarem os problemas.

\* Dar o suporte jurídico necessário para que as autoridades sanitárias possam executar a contento suas ações.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA

#### TERMO DE COMPROMISSO - CÃO COMUNITÁRIO Nº

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

Venho, por meio deste, assumir o compromisso de prover o animal, abaixo descrito, de alimento, abrigo, acompanhamento médico veterinário (quando necessário), dando continuidade à vacinação contra raiva e desverminação anuais indicadas.

Declaro estar à disposição para prestar esclarecimentos e acompanhar a(s) visita(s) de avaliação das condições de saúde e manutenção animal, realizada(s) pelo(s) técnico(s) do(s) órgão(s) competentes.

Estou ciente de que constatada qualquer situação de maus tratos ou potenciais riscos de agressão e/ou transmissão de doenças a terceiros, o animal em questão poderá ser removido ao Centro de Controle de Zoonoses.

ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ RAÇA: \_\_\_\_\_

MACHO ( ) FÊMEA ( ) IDADE ESTIMADA: \_\_\_\_\_

PELAGEM: COR: \_\_\_\_\_ TIPO: \_\_\_\_\_

SINAIS / MARCAS: \_\_\_\_\_

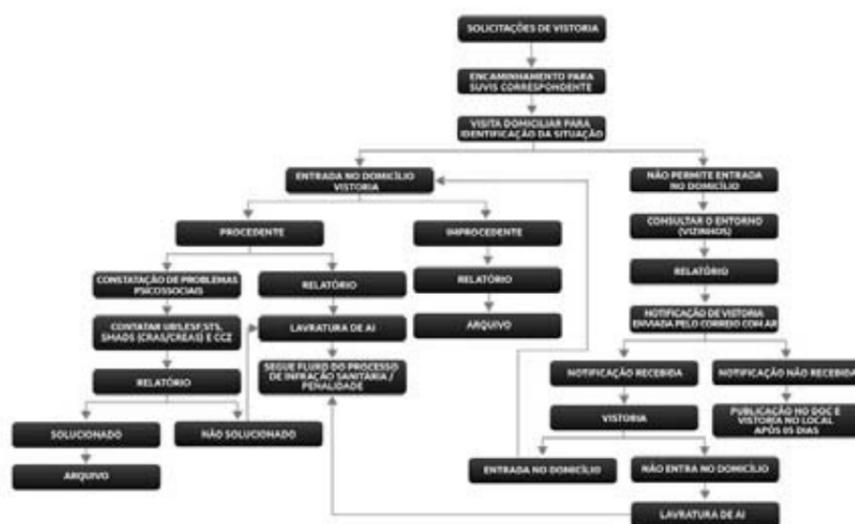
RGA Nº: \_\_\_\_\_ MICROCHIP Nº \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Proponente

Assinatura e carimbo da(s) Autoridade(s) Sanitária(s)

#### FLUXOGRAMA VISTORIA ZOOSSANITÁRIA



#### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

##### DESPACHO DA COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE

1998-0.011.265-0 - À vista dos elementos constantes do presente, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal n.º 46.209/05 e pela Portaria Intersecretarial n.º 01/05 – SMS/SMSP/SMG, AUTORIZO, observando as cautelas de estilo, a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, para cobrir o período de 01/01/13 à 28/03/13 (exercício de 2.013), no valor de R\$ 4.191,65 (quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) principal e R\$ 3.359,25 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), reajuste, em favor de ARNALDO GORNI, CPF 113.270.818-49, e R\$ 4.191,65 (quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) principal e R\$ 3.359,25 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), reajuste, em favor de CATARINA GUILLEN GORNI, CPF 591.078.558-34, em consonância com o disposto nos arts. 58 e 60 da Lei Federal 4.320/64, visando a cobertura de despesas com locação de imóvel onde se encontra instalado o CAPS Adulto Ermelino Matarazzo, pertencente a essa Coordenadoria Regional de Saúde Leste, onerando a dotação 18.26.10.301.1111.4101.3390.3600, do orçamento de 2.013.

1996-0.074.124-7 - À vista dos elementos constantes do presente, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal n.º 46.209/05 e pela Portaria Intersecretarial n.º 01/05 – SMS/SMSP/SMG, AUTORIZO, observando as cautelas de estilo, a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, para cobrir o período de 01/01/13 à 18/08/13 (exercício de 2.013), no valor de R\$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais) principal e R\$ 32.135,08 (trinta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos), reajuste, em favor de JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA, CPF 334.158.898-15, em consonância com o disposto nos arts. 58 e 60 da Lei Federal 4.320/64, visando a cobertura de despesas com locação de imóvel onde se encontra instalado o CTA São Miguel, pertencente a essa Coordenadoria Regional de Saúde Leste, onerando a dotação 18.26.10.301.1111.4101.3390.3600, do orçamento de 2.013.

2002-0.296.206-3 - À vista dos elementos constantes do presente, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal n.º 46.209/05 e pela Portaria Intersecretarial n.º 01/05 – SMS/SMSP/SMG, AUTORIZO, observando as cautelas de estilo, a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, para cobrir o período de 01/01/13 à 16/08/13 (exercício de 2.013), no valor de R\$ 15.066,67 (quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), principal e R\$ 4.859,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), reajuste, em favor de MISSAO SHIMABUKURO, CPF 829.467.448-68, e R\$ 15.066,67 (quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), principal e R\$ 4.859,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), reajuste, em favor de SHIZUKO ONIWA SHIMABUKURO, CPF 212.880.838-31, em consonância com o disposto nos arts. 58 e 60 da Lei Federal 4.320/64, visando a cobertura de despesas com locação de imóvel onde se encontra instalado o CTA São Mateus, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, onerando a dotação 18.26.10.301.1111.4101.3390.3600, do orçamento de 2.013.

2004-0.011.330-5 - À vista dos elementos constantes do presente, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal n.º 46.209/05 e pela Portaria Intersecretarial n.º 01/05 – SMS/SMSP/SMG, AUTORIZO, observando as cautelas de estilo, a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, para cobrir o período de 01/01/13 à 18/08/13 (exercício de 2.013), no valor de R\$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais), principal e R\$ 6.485,76 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), reajuste, em favor de ANTONIO MARTINS LARGUESA CPF 100.276.618-49, em consonância com o disposto nos arts. 58 e 60 da Lei Federal 4.320/64, visando a cobertura de despesas com locação de imóvel onde se encontra instalada a SUVIS São Miguel, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, onerando a dotação 18.26.10.301.1111.4101.3390.3600, do orçamento de 2.013.

2001-0.156.987-0 - À vista dos elementos constantes do presente, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal n.º 46.209/05 e pela Portaria Intersecretarial n.º 01/05 – SMS/SMSP/SMG, AUTORIZO, observando as cautelas de estilo, a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, para cobrir o período de 01/01/13 à 19/08/13 (exercício de 2.013), no valor de R\$ 15.862,83 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais